



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL ED 2617 DE
08/05/2010 10/05/2010
pag. 10

[Assinatura]
Procuradora Jurídica do Município

LEI N.º 1821/2010

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A FORMA DE FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ALTERA AS PEÇAS ORÇAMENRNTÁRIAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º -** Fica instituído que o Fundo Municipal de Saúde do Município de Alta Floresta funcionará como Unidade Gestora de Orçamento, de acordo com os artigos 71 a 74 da Lei Federal nº. 4.320/64 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.
- Art. 2º -** O Fundo Municipal de Saúde constitui-se em instrumento de gestão, planejamento e controle das ações e serviços públicos de saúde no âmbito do município.
- Art. 3º -** O Fundo Municipal de Saúde será organizado na forma de fundo contábil nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 4.320/64, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 4º -** A prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde serão realizados em conformidade com a Lei vigente, e o gestor do Fundo encaminhará mensalmente os balancetes ao Conselho Municipal de Saúde, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo.
- Art. 5º -** O Fundo Municipal de Saúde funcionará com a seguinte estrutura:
- I – Contabilidade própria;
 - II – Lei de criação, decreto e normas de funcionamento preconizadas pelo SUS;
 - III – Unidade Gestora do Orçamento;
 - IV – Contas bancárias em instituições financeiras oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

- Art. 6º -** Constitui, ainda, despesas do Fundo Municipal de Saúde os saldos de restos a pagar processados e não processados de exercícios anteriores pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 7º -** As receitas contempladas e as despesas realizadas no Exercício de 2010, anteriores à entrada em vigor desta Lei, também comporão os ativos e passivos do Fundo.
- Art. 8º -** Os processos licitatórios e os contratos administrativos firmados pela Secretaria Municipal de Saúde até a presente data serão absorvidos pelo Fundo enquanto perdurar a vigência dos mesmos.
- Art. 9º -** Todo o pessoal ativo lotado no quadro de servidores da Secretaria de Saúde do município fica transferido para o Fundo Municipal de Saúde.
- Art. 10 -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir todos os bens móveis e imóveis que integram o patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, mediante cessão de direito real de uso, dispensada de licitação nos termos da Lei nº. 8.666/93.
- Parágrafo único.** Incluem-se no disposto no caput todos os equipamentos, utensílios e materiais médicos e odontológicos de propriedade do Município.
- Art. 11 -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional para transferir dotações da Secretaria Municipal de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, os valores e as dotações das peças Orçamentárias do Município, ou seja, PPA, LDO e LOA.
- Art. 12 -** Para cobrir o crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, resultantes da anulação total de dotações do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 13 -** O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará os atos necessários à regulamentação do Fundo Municipal de Saúde.
- Art. 14 -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 15 -** Fica inalterado a Lei nº. 381/91, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de saúde.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 07 de
Maio 2010.**

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal